



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Mensagem nº.: 099/2014-GAPR

Lagoa Santa, 28 de novembro de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência e demais Pares, Projeto de Lei que:

Dispõe sobre a criação do Bolsa-Atleta e Bolsa-Técnico em Lagoa Santa/MG e dá outras providências.

1. Sabendo que toda Política Pública deve apoiar-se nos direitos fundamentais do ser humano, visando possibilitar as pessoas desenvolver e proteger, livremente, suas aptidões físicas, intelectuais e morais, como tal, o acesso à prática desportiva e ao lazer deve ser assegurado e garantido a todos.
2. Para que tal objetivo seja alcançado a criação de mecanismos que estimulem uma maior participação popular no sistema desportivo Municipal e também de mecanismos que aumentem os incentivos a prática desportiva e de lazer são fundamentais.
3. Buscando ampliar os horizontes desportivos no Município, e ampliar a participação dos cidadãos nas Políticas Públicas, a Prefeitura Municipal por meio da Diretoria Municipal de Esportes e Lazer, vem através deste, propor a criação do Bolsa-Atleta e Bolsa-Técnico em Lagoa Santa.
4. O Bolsa Atleta e Bolsa Técnico visa estimular os desportistas de destaque no município de Lagoa Santa, suprindo a carência do investimento direto no desporto de rendimento na cidade de Lagoa Santa. Essas bolsas serão um estímulo para que os atletas possam seguir uma carreira no esporte, tornando-se no futuro um exemplo a crianças e adolescentes no nosso município.
5. Dessa forma, o presente projeto apresentado visa assegurar que a prática desportiva e de lazer no Município, ganhe cada vez mais espaço dentro das Políticas Públicas.
6. Mais importante que isso, é o estímulo a uma maior participação da comunidade no processo decisório do Município, criando mecanismos efetivos para a participação dos cidadãos na construção de uma cidade melhor.
7. Pelo exposto, justificamos a apresentação da matéria, esperando merecer o pronto deferimento de V. Exa. e dos demais Pares, desde já apresentando meus sinceros agradecimentos, solicitando, ao ensejo, que a aprovação se dê em caráter de urgência urgentíssima, tendo em vista a relevância do projeto.

Atenciosamente,

FERNANDO PEREIRA GOMES NETO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

A Sua Excelência o Senhor
Pedro Paulo de Abreu Júnior
Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa – MG

PROJETO DE LEI Nº _____/2014.

Dispõe sobre a criação do Bolsa-Atleta e Bolsa-Técnico em Lagoa Santa/MG e dá outras providências.

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído a Bolsa-Atleta e o Bolsa-Técnico no município de Lagoa Santa, com a finalidade de contribuir para a efetivação de uma política esportiva no Município, propiciando o incentivo direto a atletas e treinadores que se destacarem no cenário esportivo municipal, estadual, nacional ou internacional.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º A concessão de bolsa-atleta no âmbito do Município de Lagoa Santa obedecerá ao disposto nesta Lei e será regulamentado por Decreto e editais do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º A bolsa-atleta deverá ser pleiteada junto à Diretoria Municipal de Esporte e Lazer - DMEL - e será concedida na forma de benefício financeiro, observada a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

Art. 4º A bolsa-atleta será destinada prioritariamente aos atletas de modalidades olímpicas e paralímpicas, conforme dispuser regulamento.

§ 1º O atleta de modalidade não olímpica e não paralímpica, a fim de pleitearem a bolsa-atleta, deverá comprovar filiação à entidade de administração do desporto de sua modalidade reconhecida ou vinculada ao Comitê Olímpico do Brasil - COB - ou ao Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB.

§ 2º Não serão beneficiados com as bolsas a que se refere esta Lei os atletas pertencentes à categoria máster ou similar, conforme definição da entidade regional ou nacional de administração do desporto da respectiva modalidade.

CAPÍTULO II DA BOLSA-ATLETA

Art. 5º - São categorias da bolsa-atleta:



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

I - bolsa-atleta educacional, destinada a atletas com idade entre 12 e 17 anos, completos no ano em que requererem o benefício, que tenham participado de competição desportiva de referência de âmbito educacional, organizada pelo Governo de Estado ou pela respectiva entidade regional ou nacional de administração do desporto escolar.

II - bolsa-atleta estadual, destinada a atletas que tenham participado de competição desportiva de referência de âmbito estadual, organizada pela respectiva entidade regional ou nacional de administração do desporto;

III - bolsa-atleta nacional, destinada a atletas que tenham participado de competição desportiva de referência de âmbito nacional, reconhecida pela respectiva entidade internacional de administração do desporto e organizada pela entidade regional ou nacional de administração do desporto;

§ 1º A restrição de idade a que se refere o inciso I do caput não se aplica aos atletas do paradesporto.

§ 2º As competições das modalidades do paradesporto poderão ser indicadas por entidade de prática do paradesporto, no caso de inexistência de entidade regional ou nacional de administração da respectiva modalidade.

§ 3º Para a concessão da bolsa-atleta nas categorias a que se referem os incisos I a III, serão considerados os resultados obtidos pelos atletas nas competições realizadas no ano imediatamente anterior ao que estiver sendo pleiteado o benefício, conforme dispuser o regulamento.

Art. 6º Para pleitear e receber a bolsa-atleta, o atleta deverá comprovar os seguintes requisitos:

I - ter residência fixa em Lagoa Santa a pelo menos 12 meses;

II - estar em treinamento para participar de competições;

III - estar filiado à entidade regional de administração do desporto ou, no caso de inexistência da entidade regional, à entidade nacional de administração do desporto, filiada ou vinculada ao COB ou ao CPB ou reconhecida por um desses comitês;

IV - ter participado de competições desportivas no âmbito Municipal, Regional, Estadual, Nacional ou Internacional.

§ 1º O atleta que pleitear a bolsa-atleta nas categorias bolsa-atleta deverá atender a uma das seguintes condições:

I - comprovar sua matrícula em instituição oficial de ensino;

II - apresentar certificado de conclusão do ensino médio.

§ 2º O atleta que comprovar vínculo à entidade nacional de administração do esporte deverá ter como sede de treinamento entidade de prática desportiva instalada em



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Minas Gerais.

Art. 7º O direito à bolsa-atleta será cassado se o atleta incorrer em uma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documento ou declaração falsos;

II - sofrer punição imposta por tribunais de justiça desportiva ou pela respectiva entidade regional ou nacional de administração do desporto;

III - não comprovar frequência escolar, nos termos de regulamento, no caso dos beneficiários da bolsa a que se refere o inciso I do art. 5º;

IV - for condenado à pena privativa de liberdade ou medida socioeducativa restritiva de liberdade;

V - deixar de atender aos requisitos previstos nos incisos II e III do art. 6º;

VI - descumprir outras exigências estabelecidas em regulamento.

CAPÍTULO III DA BOLSA-TÉCNICO

Art. 8º O bolsa-técnico será destinado aos técnicos e professores que, convocados pela Diretoria Municipal de Esporte e Lazer, representarem o Município de Lagoa Santa em competições de âmbito regional, estadual e nacional.

Art. 9º Para ser beneficiado com a bolsa-técnico, o profissional deverá comprovar os seguintes requisitos:

I - estar exercendo atividade profissional no município de Lagoa Santa;

II - estar em atividade profissional, na função de técnico desportivo, professor ou dirigente;

III - Possuir diploma de licenciatura ou bacharelado em Educação Física;

Art. 10 O direito à bolsa-técnico será cassado se o técnico incorrer em uma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documento ou declaração falsos;

II - treinar atleta que for suspenso em virtude de condenação por uso de doping, no período em que seu treinador for beneficiário da bolsa-técnico;

III - ser condenado à pena privativa de liberdade;

IV - deixar de exercer a função de técnico desportivo;

V - descumprir outras exigências estabelecidas em regulamento.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O repasse financeiro referente a bolsa-atleta será realizado bimestralmente, pelo prazo de doze meses. O repasse à bolsa-técnico será realizado apenas para o período em que os técnicos estiverem em competição.

§ 1º Os valores da bolsa-atleta serão fixados em regulamento, para cada categoria, observada a seguinte ordem crescente na definição dos valores:

I - bolsa-atleta educacional;

II - bolsa-atleta estadual;

III - bolsa-atleta nacional;

§ 2º Os valores da bolsa-técnico serão fixados em regulamento;

Art. 12. A bolsa-atleta poderá ser renovada, atendidos os requisitos definidos nesta Lei e em regulamento.

Art. 13. É vedada a concessão simultânea de mais de uma bolsa ao mesmo atleta ou ao mesmo técnico.

Parágrafo único. O atleta e o técnico poderão pleitear uma bolsa por categoria, mas terão direito a receber somente aquela a que for atribuído o maior valor.

Art. 14. As bolsas instituídas por esta Lei não geram vínculo de trabalho de qualquer natureza entre o atleta ou o técnico beneficiado e a administração pública municipal.

Art. 15. Os atos de concessão, indeferimento e cassação da bolsa-atleta e da bolsa-técnico serão motivados.

Parágrafo único. É garantido o direito de recurso dos atos de indeferimento e cassação da Bolsa atleta e da bolsa-técnico, conforme prazos e procedimentos estabelecidos em regulamento.

Art. 16 - A Prefeitura manterá, em sua página na internet, relação atualizada dos atletas e dos técnicos beneficiados, informando, no mínimo, o nome do beneficiário, a categoria da bolsa e a modalidade desportiva.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, em, _____ de _____ de 2014.

FERNANDO PEREIRA GOMES NETO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**A Sua Excelência o Senhor
Pedro Paulo de Abreu Júnior
Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa – MG**

Instruem o presente Projeto de Lei mensagem 099/2014 – GAPR a cópia dos seguintes documentos:

- Minuta do Projeto de Lei, uma lauda, fl. 01;
- Projeto de Lei, uma lauda, fl. 02;

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 28 de novembro de 2014.

**FERNANDO PEREIRA GOMES NETO
Prefeito Municipal**